



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santaluzia.prefeituras.net>;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que o processo abaixo foi **indeferido**:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2025	3039/2025-SMDU-SL	Vanderleia Simões	29/12/2025

Hélio Henrique Queiroz Rosa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santaluzia.prefeituras.net>;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que o processo abaixo foi **indeferido**:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2025	2989/2025-SMDU-SL	Mário Lucio Rodrigues da Silva	30/12/2025

Hélio Henrique Queiroz Rosa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES**

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 19/12/2025, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária N° 01-071/2025

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
19/12/2025	5155020240909701	AG08596195	QOM5174	Indeferido
19/12/2025	5155020240909712	AG08566549	QPV4B80	Indeferido
19/12/2025	5155020240909661	AG07171034	HBS4G09	Indeferido
19/12/2025	5155020240909694	AG08557999	GZT6437	Indeferido
19/12/2025	5155020240909660	AG08596422	GEL9F30	Indeferido
19/12/2025	5155020240909655	AG08562219	GXP7A72	Indeferido
19/12/2025	5155020240909713	AG08595545	SIG6D04	Indeferido
19/12/2025	5155020240909698	AG08595958	HEK9B13	Indeferido
19/12/2025	5155020240909707	AG07170787	HFY1343	Indeferido
19/12/2025	5155020240909697	AG08565929	HIL7949	Indeferido
19/12/2025	5155020240909696	AG08563981	DMD4I24	Indeferido
19/12/2025	5155020240909766	AG08559541	MLW8G00	Indeferido
19/12/2025	5155020240909747	AG08598479	HLW9H63	Indeferido
19/12/2025	5155020240909718	AG08595840	HEG2828	Indeferido
19/12/2025	5155020240909756	AG08583142	HFN8300	Indeferido
19/12/2025	5155020240909763	AG07175295	GZP3J18	Indeferido
19/12/2025	5155020240909764	AG07175296	GZP3J18	Indeferido
19/12/2025	5155020240909765	AG07175297	GZP3J18	Indeferido
19/12/2025	5155020240909755	AG08596096	SIK3H44	Indeferido
19/12/2025	5155020240909757	AG08577769	LMO9G11	Indeferido
19/12/2025	5155020240909758	AG08597799	LMO9G11	Indeferido
19/12/2025	5155020240909753	AG08581750	QQZ9A39	Indeferido
19/12/2025	5155020240909754	AG08581751	QQZ9A39	Indeferido
19/12/2025	5155020240909690	AG08565506	SIC2I61	Indeferido
19/12/2025	5155020240909691	AG08565507	SIC2I61	Indeferido
19/12/2025	5155020240909695	AG08563946	HNH4J98	Indeferido
19/12/2025	5155020240909717	AG07161736	GGV7B61	Indeferido
19/12/2025	5155020240909720	AG07134811	GGV7B61	Indeferido
19/12/2025	5155020240909703	AG08568843	MQX9H01	Indeferido
19/12/2025	5155020240909673	AG08559017	OPT5A20	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais – CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 – Frimisa – Santa Luzia/MG, CEP 33045-090

Coordenadoria da JARI – Santa Luzia, 19 de Dezembro de 2025

ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA MAIA

Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia – MG

JARI / Santa Luzia/MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 05/01/2026, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária N° 01-072/2025

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
05/01/2026	5155020240909460	AG07177533	HAM6D33	Indeferido

05/01/2026	5155020240909516	AG08593765	QXN6274	Indeferido
05/01/2026	5155020240909474	AG08559901	MFK0797	Indeferido
05/01/2026	5155020240909450	AG08591416	SIG6D04	Indeferido
05/01/2026	5155020240909458	AG08590746	HBB8759	Indeferido
05/01/2026	5155020240909462	AG08591507	HBB8759	Indeferido
05/01/2026	5155020240909463	AG08591297	HBB8759	Indeferido
05/01/2026	5155020240909518	AG08592642	QQQ7928	Indeferido
05/01/2026	5155020240909447	AG08590756	HNL0D73	Indeferido
05/01/2026	5155020240909440	AG08590773	OPA9443	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais – CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 – Frimisa – Santa Luzia/MG, CEP 33045-090

Coordenadoria da JARI – Santa Luzia, 05 de janeiro de 2026

ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA MAIA
Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia – MG

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

Resolução CMAS Nº 40/2025

“Dispõe sobre aprovação para recebimento de Emenda Federal com indicação para o Fundo Municipal de Assistência Social.”

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG – CMAS, no uso de suas atribuições, Lei Municipal nº 1.741/1994, que “Cria o conselho municipal de assistência social, institui o fundo de assistência social, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.” **RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar o recebimento da Emenda Parlamentar Federal no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) com indicação para o Fundo Municipal de Assistência Social. À Saber:

Órgão: Ministério da Cidadania

Unidade Orçamentária: Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS

Programação: 315780720250003

Valor da Emenda: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Natureza 219G

Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 2º – Esta resolução retroage seus efeitos ao dia 31/12/2025.

Santa Luzia, 05 de Janeiro de 2026

Leonardo Lucio Moraes
Conselheiro Presidente do CMAS Santa Luzia – MG
(Gestão de 2025 a 2027)

GABINETE

MENSAGEM Nº 001/2026

Santa Luzia, 06 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, com fundamento no § 1º do art. 53 e no inciso IV do caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município (LOM), decidi propor VETO INTEGRAL à Proposição de Lei nº 309/2025, de iniciativa do Senhor Parlamentar Vereador Fernando de Ariston, que “Autoriza o Poder Executivo a pintar nos postes de energia elétrica as denominações das vias e equipamentos públicos”.

I. SÍNTESE DO AUTÓGRAFO

A proposição, em síntese:

1. Autoriza o Poder Executivo a pintar nos postes de energia elétrica as denominações de vias e equipamentos públicos;
2. Condiciona a efetivação à anuência da concessionária responsável;
3. Indica parâmetros orientativos quanto ao conteúdo (nome/CEP, logomarca), abrangência (zona urbana e rural) e priorização em pontos estratégicos.

II. RAZÕES DO VETO INTEGRAL

- 1) Caráter meramente autorizativo e inadequação sob a técnica legislativa

O texto aprovado possui natureza essencialmente autorizativa, limitando-se a “autorizar” provisão que, quando reputada conveniente e oportuna, já pode ser avaliada e conduzida no âmbito da gestão administrativa, mediante planejamento, padronização e definição de prioridades.

Esse tipo de proposição, por sua baixa densidade normativa, não cria um comando legislativo materialmente útil, nem agrega regime jurídico novo, tendendo a se converter em diploma de reduzida efetividade prática, com risco de gerar expectativa social sem, contudo, assegurar condições concretas e juridicamente seguras para a execução.

- 2) Matéria inserida no âmbito da gestão e da discricionariedade administrativa

A forma de identificação de vias e equipamentos públicos, bem como os meios, padrões visuais, cronograma, escolha de locais e integração com cadastros municipais, envolve decisões típicas de planejamento urbano, mobilidade, comunicação visual e serviços públicos, exigindo análise técnica e administrativa, com avaliação de prioridades e compatibilização com rotinas operacionais do Município.

A disciplina por lei, ainda que em linguagem autorizativa, pressiona indevidamente a agenda administrativa, podendo engessar a gestão e deslocar para o plano legislativo escolhas que devem permanecer submetidas à discricionariedade do Poder Executivo, em atenção ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

- 3) Dependência de anuência de terceiro e eficácia incerta do diploma

O próprio autógrafo condiciona a medida à anuência da concessionária responsável pelos postes, reconhecendo que se trata de providência vinculada a bens/equipamentos afetos à prestação do serviço público e sob responsabilidade de terceiro.

Assim, ainda que sancionada, a norma nasce com eficácia condicionada e incerta, pois não há como o Município compelir a anuência do particular/concessionária por meio de lei municipal, o que fragiliza a utilidade do diploma e reforça seu caráter predominantemente programático.

- 4) Riscos operacionais, de padronização e de responsabilização do Município

A implementação da medida exige, necessariamente:

I - padronização do conteúdo, forma, tamanho, tinta, local de aplicação e manutenção;

II - compatibilização com normas técnicas e cuidados de segurança, inclusive para evitar confusão visual, poluição estética, comprometimento de identificação técnica de equipamentos e outras interferências que possam afetar a operação/manutenção da rede;

III - definição de fluxo de autorização, fiscalização e manutenção, prevenindo deterioração, divergências e despadronização.

Sem esse arranjo prévio, o Município se expõe a risco de execução fragmentada, com possível responsabilização por danos a bens/equipamentos, por intervenção inadequada ou por efeitos indiretos (inclusive sobre segurança e organização urbana).

- 5) Potencial impacto administrativo-orçamentário sem estimativa e sem planejamento

Embora a proposição não imponha execução imediata, eventual implementação demandará: contratação de serviços e/ou aquisição de materiais (tintas, equipamentos, EPIS), mão de obra, deslocamentos, além de rotinas de manutenção e reposição — o que traduz potencial impacto administrativo e orçamentário, sem que o projeto tenha sido instruído com estimativa de custos, estudo de viabilidade, nem indicação de compatibilização com prioridades e planejamento do Executivo.

Em termos de governança, a iniciativa legislativa, tal como redigida, não oferece elementos mínimos que permitam ao Executivo avaliar custo-benefício, logística, padronização e efetividade, o que recomenda a rejeição do texto, sem prejuízo de que o tema seja oportunamente examinado pela Administração, em momento próprio, se reputado conveniente.

III. CONCLUSÃO

Dante do exposto, conclui-se que a Proposição de Lei nº 309/2025:

(i) possui natureza meramente autorizativa, com baixa densidade normativa e reduzida utilidade prática;

(ii) incide sobre matéria típica de gestão administrativa, que demanda planejamento e decisões técnicas e de priorização próprias do Poder Executivo;

(iii) tem eficácia condicionada à anuência de terceiro, com resultado incerto; e

(iv) pode implicar impactos e riscos operacionais e orçamentários sem a necessária instrução técnica e estimativa mínima.

Por tais razões, o vício compromete a integralidade do texto, não se identificando dispositivo autônomo aproveitável, motivo pelo qual o veto deve ser integral.

Assim, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a opor VETO INTEGRAL à Proposição de Lei nº 309/2025, devolvendo-a, para os fins do § 4º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**LEI N° 4.954, DE 05 DE JANEIRO DE 2026**

Institui a Semana Municipal do Músico, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 22 de novembro (Dia do Músico), reconhece a função social, cultural e artística do músico no Município de Santa Luzia e estabelece diretrizes para sua valorização.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a “Semana Municipal do Músico”, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 22 de novembro, data consagrada como Dia do Músico.

Art. 2º A Semana Municipal do Músico passa a integrar, de forma permanente, o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Luzia.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal do Músico:

I - reconhecer a música como patrimônio cultural e instrumento de preservação da identidade e memória social de Santa Luzia;

II - valorizar o músico como profissional, artista e agente de transformação social;

III - incentivar a produção, difusão e fruição da música em seus diversos gêneros e estilos;

IV - promover o fortalecimento da classe musical, fomentando espaços de diálogo entre músicos, sociedade civil e instituições públicas;

V - estimular a participação dos músicos em atividades culturais, educacionais e comunitárias;

VI - contribuir para a formação de público e para a ampliação do acesso da população à música ao vivo;

VII - fomentar a economia criativa e reconhecer a importância do trabalho do músico na geração de renda e desenvolvimento cultural; e

VIII - difundir a arte musical como meio de aprendizado, formação cidadã e estímulo ao conhecimento artístico.

Art. 4º A Semana Municipal do Músico observará as seguintes diretrizes:

I - reconhecimento profissional e artístico:

a) valorização da profissão do músico em suas múltiplas formas de atuação (artística, pedagógica, comunitária e religiosa); e

b) promoção de debates, seminários e fóruns sobre a realidade da profissão e seus desafios; c) estímulo à regulamentação e ao respeito às condições dignas de trabalho do músico;

II - promoção cultural:

a) realização de festivais, mostras, encontros e apresentações musicais de artistas locais;

b) incentivo à preservação de manifestações musicais tradicionais do Município; e

c) difusão da música como expressão artística universal e instrumento de cidadania;

III - educação musical:

a) incentivo à inclusão de práticas musicais em escolas e centros comunitários;

b) valorização de projetos sociais que utilizem a música como ferramenta de formação cidadã; e

c) estímulo à profissionalização de jovens músicos;

IV - comunicação e divulgação:

a) promoção e difusão da arte musical por meio dos canais institucionais já existentes, tais como rádios comunitárias, mídias digitais, veículos oficiais da Câmara e do Executivo;

b) realização de campanhas de valorização do músico e de sensibilização da população para a importância da música; e

c) incentivo à divulgação de aprendizados musicais, destacando boas práticas e projetos educacionais já existentes no Município;

V - economia criativa e sustentabilidade:

a) reconhecimento da música como vetor de desenvolvimento econômico e cultural;

b) incentivo à integração de músicos com o setor produtivo da economia criativa; e

c) promoção de feiras, rodadas culturais e espaços de valorização do trabalho musical.

Art. 5º As atividades previstas nesta Lei serão realizadas sem criação de novas despesas obrigatórias para o Município, utilizando-se a estrutura administrativa, técnica e material já existente.

Art. 6º As ações poderão ser viabilizadas por meio de:

I - parcerias com entidades culturais, associações de músicos, universidades e instituições sem fins lucrativos;

II - apoio institucional de empresas privadas, coletivos artísticos e organizações da sociedade civil;

III - utilização de espaços públicos disponíveis para apresentações musicais e encontros comunitários; e

IV - divulgação das atividades por meio de canais de comunicação já existentes, sem custos adicionais ao erário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE ATA**

ARP N° 109/2025 – PE 022/2025. Objeto: Aquisição eventual e futura de 68 (sessenta e oito) medicamentos considerados de maior urgência, cujos estoques encontram-se em nível baixo ou crítico, visando garantir a continuidade do acesso à saúde e o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital. Empresa: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Vigência: 05/01/2026 a 04/01/2027. Valor: R\$ 66.000,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

AVISO DE SUSPENSÃO

EDITAL N° 027/2025 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA. Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos no Termo de Referência. Em razão de decisão proferida nos autos do processo nº. 1204085/2025 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, o certame encontra-se suspenso até ulterior deliberação daquele Tribunal.

PORTARIA N° 26.350, 05 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre as exonerações de servidores públicos em cargos de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** dos cargos de provimento comissionado:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
40189	Karina Bruna Botelho da Silva	Vice-Diretor Escolar II
38948	Luana Iazodara Lima da Silva	Diretor Escolar II
38942	Vanda Maria Braga Menezes	Vice-Diretor Escolar II
37622	Mayra Santos Cruz	Vice-Diretor Escolar II
38777	Simone Miguel Silva Dias	Vice-Diretor Escolar II
38993	Matheus Felipe das Dores	Vice-Diretor Escolar II
17742	Elisangela Aparecida Ferreira Borges	Diretor Escolar II
38979	Almir Gomes da Silva	Vice-Diretor Escolar II
26503	Rosicácia Aparecida Mercedes Fernandes	Diretor Escolar II
38978	Raquel de Jesus Silva Matos	Vice-Diretor Escolar II
40594	Tuiara de Carvalho Freire	Vice-Diretor Escolar II
39348	Mylena Carolina de Souza	Vice-Diretor Escolar II
39089	Creusa Marques Pereira	Vice-Diretor Escolar II
40349	Mônica de Cássia Souza Lima Mendes	Vice-Diretor Escolar II
34918	Maíra Miranda Zico	Diretor Escolar I
38964	Rosana das Graças Gargary Dias	Vice-Diretor Escolar I

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Santa Luzia, 05 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.351, 05 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre as nomeações de servidores públicos em cargos de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para os cargos de provimento comissionado:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
34509	Lucia Maria Monteiro Pace	Diretor Escolar II
34510	Natália Estrella Moreira	Vice-Diretor Escolar II
35087	Caroline de Oliveira Rodrigues	Vice-Diretor Escolar II
18070	Lilia Viana Marques Perdigão	Diretor Escolar II
37604	Paula Cristina Lima de Paiva	Vice-Diretor Escolar II
17742	Elisangela Aparecida Ferreira Borges	Vice-Diretor Escolar II
26458	Marilene de Castro Pinto	Diretor Escolar II
38641	Flávia Luísa Viana dos Santos	Vice-Diretor Escolar II
35927	Jessé Taveiro Santos	Vice-Diretor Escolar II
34912	Cristina Silva de Moraes	Vice-Diretor Escolar II
35928	Kezia Ferreira Duarte Costa	Vice-Diretor Escolar II
37609	Fabrícia Amaral Silva Faria	Diretor Escolar I
38731	Rafael de Oliveira Santos	Vice-Diretor Escolar I
38620	Thaysa da Silva Cruz	Vice-Diretor Escolar I

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Santa Luzia, 05 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA